



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"



PROJETO DE LEI

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI Nº 5.788 / 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 5.788, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares, instalados no Município Vila Velha – ES, obrigados a procederem **quinzenalmente a higienização/desinfecção dos carrinhos, cestas, móveis, lavadores e sanitários ou outros utensílios disponibilizados aos clientes para uso ou acondicionamento das mercadorias durante a realização das compras.**

Parágrafo único. Ficam obrigados a executar tais procedimentos somente os estabelecimentos que possuem mais de 20 (vinte) funcionários.

Art. 2º O artigo 2º, da Lei nº 5.788, de 21 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A higienização adequada (sanitização) dos equipamentos referidos no artigo supra também deverão ser efetuadas na totalidade de suas instalações, tais quais pisos, depósitos, câmara frigorífica, balcões refrigerados de exposição de produtos, móveis e sanitários deverão ser feita a cada 15 (quinze) dias, ou em períodos menores, quando constatada sua necessidade.

§ 1º Os estabelecimentos devem manter álcool 70% em gel ou líquido em locais de fácil acesso e visualização em diversas seções.

§ 2º Na higienização dos equipamentos deverão ser utilizados os meios técnicos mecânicos e físico-químicos adequados a sua completa esterilização, de forma a livrá-los das bactérias, fungos, vírus e demais agentes patogênicos nocivos à saúde humana.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Frei Pedro Palácios, s/n Prainha,
Vila Velha/ES, 29 de março de 2021.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - DC

JUSTIFICATIVA

As mãos constituem a principal via de transmissão de microrganismos, pois a pele é um possível reservatório destes, que podem se transferir de uma superfície para outra, por meio de contato direto ou indireto, através do contato com objetos e superfícies contaminados.

Na camada mais superficial da pele podem-se encontrar bactérias, além de fungos e vírus (por exemplo: o vírus da COVID-19).

Diversos países nos cinco continentes registraram centenas de milhares de casos e óbitos, e o Brasil esteve entre aqueles com mais contaminados por essa doença.

Durante os meses em que vivemos sob o perigo constante da transmissão de vírus, as ações de prevenção ao contágio foram essenciais para evitar um número cada vez maior de pessoas infectadas.

Pouco conhecido pelos brasileiros até então, o álcool em gel, uso de máscaras e outros meios de desinfecção surgiram como os grandes aliados, um verdadeiro escudo, contra a transmissão do vírus.

Embora todos soubessem que a pandemia do COVID 19 fosse transmitida pelo ar, era de vital importância o uso de produtos químicos para desinfetar as mãos já que estamos tocando em tudo o tempo todo, e isso faz de nossas mãos um verdadeiro meio de transporte de vírus e bactérias para dentro do nosso corpo, pois tocamos em nosso rosto, em média, três vezes por minuto. Assim, o patógeno se aloja próximo de nossas bocas e narizes.

A popularização do álcool em gel e hábitos de higienização adequada é notada até hoje. Muitas pessoas criaram a rotina de carregarem consigo um frasco para higienizar as mãos ao longo do dia; escolas e ambientes com grande concentração de pessoas, como os shoppings, também passaram a disponibilizar o produto.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), confirmando a importância e gravidade do problema instituiu vários métodos de higienização e de desinfecção, assim obrigou todos os serviços de saúde e demais setores do país a disponibilização de higienização dos profissionais em todas as áreas.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu acolhimento, prosseguimento e aprovação.

Praça Frei Pedro Palácios, s/n Prainha,
Vila Velha/ES, 29 de março de 2021.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR - DC